



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01523/2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM JANELAS E SACADAS DE EDIFÍCIOS OU PRÉDIOS RESIDENCIAIS NOVOS, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As unidades novas de condomínios verticais ou prédios com mais de 01 (um) andar, destinados ao uso residencial, deverão ser entregues aos proprietários munidos de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas.

Parágrafo Único: Janelas basculantes deverão ser entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente às redes de proteção.

Art. 2º - A Construtora ou o Proprietário Construtor serão os únicos responsáveis pelo cumprimento deste artigo, cuja inobservância acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade, atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único: A multa prevista no *caput* deste artigo incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01523/2020

Ver. Marcelo Cunha
Vereador

Justificativa:

Diante do recente caso da criança Miguel que ocorreu no dia 02 de junho do ano de 2020 que estava sob os cuidados de Sari Corte Real, primeira-dama de Tamandaré e ex-patroa da mãe dele, devemos zelar pela segurança da nossa população, conforme mandamento constitucional e, neste sentido, este Projeto de Lei tem como finalidade o estabelecimento de mecanismos que possibilitem a proteção, em especial das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de inúmeros acidentes. Desta feita e com base no Art. 5, Caput, Inciso XXIII, almeja-se que o presente projeto seja aprovado.

Ver. Marcelo Cunha
Vereador